



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 03499 Data entrada 08.12.22
Folha 17-27 Data saída 1 1
Destino Presidência
Assinatura Responsável

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 144/2022 que
“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação
de dispositivo de geoposicionamento (GPS) e
tacógrafo nos veículos do transporte de
resíduos e dá outras providências.”**

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 144/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para fins de fiscalização, os prestadores do serviço de limpeza de resíduos sólidos deverão produzir relatório de suas atividades de coleta e despejo de dejetos, remetendo-o quinzenalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

JUSTIFICATIVA

A referida emenda altera a destinação dos relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de forma a adequar o referido Projeto de Lei com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.700/2009 que dispõe sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Ouro Branco.

O art. 5º da referida Lei trata sobre a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo relevante ressaltar a competência descrita no inciso III que dispõe:

Art. 5º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

(...)

III - exercer a ação FISCALIZADORA e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;





Câmara Municipal de Ouro Branco

Já o art. 21 da mesma Lei trata sobre a competência do Fundo Municipal do Meio Ambiente, *in verbis*:

Art. 21. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, FMMA, administrado pelo Órgão Técnico Executivo Municipal de Meio Ambiente, com aprovação do CODEMA, com o objetivo de CUSTEAR planos, projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, melhorias na infra-estrutura do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, pagamento a consultores e contratados, propostos pela comunidade ou pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e submetidos à apreciação do CODEMA.

Portanto, pode-se perceber que o objetivo do Fundo é de custear e não de fiscalizar, a função fiscalizadora e de possível análise dos relatórios é da Secretária.

Diante da leitura e análise das competências do CODEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, descritas na Lei Municipal nº 1.700/2009, pode-se observar que o órgão competente para análise dos relatórios é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, portanto, há um erro material no projeto de lei apresentado, por isso proponho através desta emenda a sua adequação para atribuir a análise dos relatórios ao correto órgão competente.

Ouro Branco, 08 de dezembro de 2022.

Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora

